



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 198/2010

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
número CP/67/DDF/2010**

Eventos desportivos internacionais

33.º Cross Internacional das Amendoeiras em Flor

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou primeiro outorgante; e

2) A Associação de Atletismo do Algarve, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública, com sede na Rua Ataíde de Oliveira n.º 119 5.º direito 8000-218 Faro, NIPC 501502432, aqui representada por Artur Lara Ramos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Associação ou segundo outorgante.

Considerando que:

A) Por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto foi considerado de interesse público, através de Despacho n.º 5386/2010, de 2 de Março, *Diário da República*, n.º 59, 2.ª série, de 25 -03-2010, o evento desportivo Internacional denominado 33.º Cross Internacional das Amendoeiras em Flor;

B) Considerando que o programa do XVIII Governo Constitucional prevê reforçar a aposta nos eventos desportivos que promovam Portugal, qualifiquem o desporto nacional e incentivem os cidadãos à prática desportiva, em cooperação com a estratégia do turismo e da economia, na base de critérios de rigor e equilíbrio financeiro;

C) Considerando que o evento, alvo deste contrato, pela sua grande expressão a nível internacional, sempre se revelou de grande interesse quer no plano desportivo, quer no plano turístico e que constitui uma forma de promoção do País no estrangeiro;

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à organização pela segunda outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 33.º Cross Internacional das Amendoeiras em Flor, Açoteias, 6 de Março de 2010, conforme proposta apresentada pela Associação ao IDP, I. P., constante do Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 83.500,00 €, constante da proposta apresentada pela Associação, é concedida pelo primeiro outorgante

à segunda outorgante uma participação financeira até ao valor de 32.000,00 €, correspondente a 38,32 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir à segunda outorgante será reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) Cinquenta por cento da participação financeira até 30 (trinta) dias antes após a assinatura deste contrato, correspondente a 16.000,00 €;
- b) Cinquenta por cento da participação financeira, correspondente a 16.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Associação

São obrigações da Associação:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;
- c) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P.;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Associação, ou de seu associado, nos termos da alínea f), que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do Evento Desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Os outorgantes de contratos-programa celebrados pela Associação nos termos previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, podem ser objecto de acções inspectivas, designadamente de inspecções, de inquéritos, de sindicâncias ou de auditoria por entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Associação

1 — O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP, I. P.:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a

impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Associação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2010 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Associação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Associação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 8.ª

Obrigação do IDP, I. P.

É obrigação do IDP, I. P., verificar o exacto desenvolvimento dos Programas de Actividades que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 25 de Março de 2010, em dois exemplares de igual valor.

26 de Março de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Associação de Atletismo do Algarve, *Artur Lara Ramos*.

203089562

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho n.º 5982/2010

Nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, é nomeada directora do Centro de Estudos Judiciários, em comissão de serviço, a juíza desembargadora Ana Luísa de Passos Martins da Silva

Geraldes, possuidora de reconhecida aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício dessas funções, como se evidencia na síntese curricular publicada em anexo.

Nos termos do artigo 94.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, foi ouvido o Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários, que se pronunciou favoravelmente. Foi obtida a autorização do Conselho Superior da Magistratura para a comissão de serviço.

O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Março de 2010.

24 de Março de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

ANEXO

Curriculum vitae

Ana Luísa de Passos Martins da Silva Geraldes.

Elementos essenciais

Nascimento: Luanda (Angola), 27 de Maio de 1954.

Licenciatura pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1980.

Auditora de Justiça entre Setembro de 1981 e Setembro de 1982.

Juíza estagiária no Tribunal Judicial do Cartaxo entre 1982 a Março de 1983.

Juíza de direito no Tribunal Judicial do Nordeste, Açores, entre Março de 1983 e Setembro de 1987, acumulando parcialmente com o Tribunal Judicial da Ribeira Grande entre 1986 e 1987.

Juíza de direito no Palácio da Justiça de Lisboa, no 1.º Juízo Cível e no 8.º Juízo Cível, entre Setembro de 1987 e 1992.

Juíza de direito no 4.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa entre 1992 e 1994.

Juíza presidente das Comissões de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e da Publicidade de 1995 a 1999.

Juíza desembargadora no Tribunal da Relação de Évora de 1999 a 2004.

Vogal da Comissão de Protecção de Dados, designada pelo Conselho Superior da Magistratura de 2004 a 2005.

Juíza desembargadora no Tribunal da Relação de Lisboa desde Novembro de 2005.

Classificação de serviço: *Muito bom*.

Actividades complementares

(em acumulação com os cargos exercidos
como juíza de direito ou como juíza desembargadora)

Docente a tempo parcial no Centro de Estudos Judiciários na área do Direito do Trabalho 1994 a 1996.

Juíza formadora de juizes estagiários no Tribunal do Trabalho de Lisboa.

Presidente da Comissão de Ética do Instituto Civil de Autodisciplina de Publicidade (ICAP) de 1999 a 2008.

Presidente da Comissão de Apelo da Carteira Profissional de Jornalistas 2003 a 2008.

Formação a advogados na área do Direito do Consumo.

Formação a solicitadores na área cível.

Diversas intervenções em conferências no âmbito de acções de Formação Permanente para Magistrados Judiciais e do Ministério Público na área do Direito do Consumo e da Publicidade (organizadas pela Procuradoria Geral da República, Centro de Estudos Judiciários, Instituto do Consumidor e DECO).

Membro da Comissão de Informática do Tribunal da Relação de Évora 2003.

Trabalhos jurídicos

Direito da Publicidade (livro editado pelo Instituto do Consumidor).

Direito Processual do Trabalho — Elementos de Apoio a Auditores de Justiça, enquanto docente a tempo parcial no Centro de Estudos Judiciários

Artigos publicados sob a temática do *Direito do Consumo e da Publicidade*.

203089246